

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.500\$ para ocorrer ao pagamento de rendas de casas das novas instalações da oficina de serralharia e aulas de desenho da Escola Industrial e Comercial de João Vaz, de Setúbal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 714.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à supracitada Escola.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, nos 50 por cento a que se refere o decreto n.º 25:299, as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais, e industriais e comerciais

Escola Industrial e Comercial de João Vaz, em Setúbal

Artigo 709.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 400\$00

Artigo 710.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas para as oficinas 600\$00

Artigo 713.º — Diversos serviços:

1) Fôrça motriz 500\$00
1.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de

S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 16 de Setembro último, e de harmonia com o § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Despesas com o material:

Artigo 96.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 3) De móveis:

Da alínea c) «Outros móveis», para a alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 10.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1935. — O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 18 do corrente, ouvido o conselho administrativo da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, de harmonia com as disposições do n.º 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 24:330, de 9 de Agosto de 1934, e do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada, no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no período suplementar do ano económico de 1934-1935, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 66.º — Outros encargos:

Do n.º 5) «Especialização de engenheiros agrónomos e outros técnicos agrícolas em escolas e institutos estrangeiros» para o n.º 4) «Subsídios a postos agrários, estações agrárias, campos experimentais e outros núcleos de investigação agronómica». 36.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1935. — O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 18 de Outubro corrente, foram autorizadas as seguintes transferências de verba:

CAPÍTULO 7.º

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Artigo 165.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal contratado» 3.771\$00
Do n.º 3) «Pessoal de nomeação provisória» 3.000\$00
6.771\$00

Para o n.º 4) «Pessoal a contratar e de nomeação provisória».

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1935. — O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.